ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 3203/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente demanda tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios nutritivos, destinados à execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mutunópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executa ações continuadas voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com foco na garantia da proteção social básica. Dentre essas ações, destaca-se a promoção da segurança alimentar e nutricional, considerada elemento essencial à dignidade humana e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios visa possibilitar a composição e distribuição de kits alimentares, destinados às famílias acompanhadas pelos programas socioassistenciais, especialmente aquelas que enfrentam dificuldades econômicas, insegurança alimentar ou outras situações adversas que comprometem o acesso regular a alimentos adequados.

A disponibilização desses alimentos constitui medida indispensável para o atendimento das demandas emergenciais e continuadas da política de assistência social, contribuindo diretamente para a prevenção de situações de agravamento da vulnerabilidade social, bem como para o enfrentamento da fome e da pobreza. Ademais, trata-se de ação alinhada às

ASSINADO DIGITALMENTE POR LAUDIMA SOARES MARRA EM 30/04/2026 ÀS 16:51:12.

diretrizes das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, promovendo melhores condições de vida à população atendida.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições parceladas e conforme a demanda, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, além de assegurar o atendimento contínuo das ações desenvolvidas pelo CRAS.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e imprescindível para viabilizar a execução contínua das atividades socioassistenciais do Município, assegurando o fornecimento regular de gêneros alimentícios e o atendimento às necessidades básicas de alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a efetivação das políticas públicas de proteção social, promoção da dignidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente instituído o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto está previsto no Plano Plurianual (PPA), é compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando sua viabilidade técnica e financeira e o atendimento ao interesse público.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratada deverá assegurar o fornecimento e a entrega dos kits de alimentação de forma parcelada e sob demanda, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, atendendo integralmente às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Todos os gêneros alimentícios adquiridos devem atender às normas sanitárias estabelecidas pela ANVISA e outros órgãos competentes, garantindo a qualidade e a segurança alimentar.

Os produtos devem possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir de seu recebimento.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos, destinados à composição dos kits de alimentação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo rigorosamente à legislação sanitária vigente, especialmente quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelas autoridades sanitárias locais competentes, devendo ainda possuir registro no órgão fiscalizador, quando couber, em conformidade com as especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

•Identificação do produto;

• Embalagem original e intacta;

• Data de fabricação;

• Data de validade;

• Peso líquido;

• Número do Lote;

•Nome do fabricante;

• Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo e nas contratações realizadas no exercício de 2025, considerando-se, ainda, um acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento), conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender ao possível aumento da demanda e garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais desenvolvidos.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição do produto mencionado neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o produto solicitado, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Outrora, o Município de Mutunópolis observou que a melhor forma de realização do procedimento licitatório se dá com a delimitação de **âmbito local**, na forma do art. 47 e 48, § 2º da LC 123/2006 e art. 2º, §1º, I, da IN 0008/2016 do TCM.

Deste modo, desde de que justificado, na realização de procedimento licitatório poderá se estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

A realização de um pregão delimitado em âmbito local visa atender de maneira eficaz e estratégica as necessidades do município de Mutunópolis, bem como de outros municípios próximos, ao promover o desenvolvimento econômico local e regional e garantir que os fornecedores tenham condições de atender com maior agilidade e qualidade as demandas públicas. A limitação local da concorrência no pregão também é justificada por uma série de fatores econômicos, logísticos, sociais e ambientais.

Ao restringir a participação no pregão a empresas situadas na cidade, o município fortalece a economia local, promovendo a criação e a sustentação de empregos no município e nas proximidades. A injeção de recursos por meio da contratação de empresas locais resulta em um ciclo virtuoso, no qual o capital permanece na cidade e na região, contribuindo para o crescimento das empresas locais e o aumento da renda da população, além de promover a circulação de recursos dentro da economia local.

A delimitação local possibilita uma logística mais eficiente e menos custosa, uma vez que as empresas participantes estão mais próximas do local de prestação de serviços ou entrega de produtos. Isso reduz custos com transporte e armazenagem, além de permitir que a entrega ocorra de maneira mais ágil, evitando atrasos e minimizando o impacto de possíveis imprevistos. A proximidade também facilita eventuais manutenções e substituições, quando necessárias, melhorando a resposta às demandas do município.

A redução das distâncias percorridas pelos fornecedores regionais resulta em menor emissão de gases poluentes e em uma pegada de carbono reduzida, alinhando a política de contratações do município às práticas sustentáveis. Ao contratar empresas locais, o município contribui para um desenvolvimento mais equilibrado e com menor impacto ambiental, ao mesmo tempo em que estimula ações de responsabilidade socioambiental por parte das empresas participantes.

A realização de um pregão em âmbito local estimula a competitividade entre empresas locais, levando-as a melhorar a qualidade de seus produtos e serviços para atender às exigências de contratações públicas. Esse incentivo também promove o fortalecimento de negócios regionais, que passam a se capacitar para competir não só em nível local, mas também em níveis mais amplos no futuro, criando um ambiente de desenvolvimento sustentável e saudável no longo prazo.

As empresas regionais tendem a ter um melhor entendimento das necessidades locais e estão mais integradas à realidade da região. Isso facilita a construção de parcerias duradouras entre a administração pública e os fornecedores, o que melhora a comunicação, a confiança e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, o fortalecimento dessas relações permite que os serviços sejam ajustados às especificidades e particularidades locais, gerando maior eficiência nos resultados.

Empresas locais, por estarem fisicamente próximas e mais conectadas à realidade do município, possuem uma maior capacidade de resposta às demandas da administração pública, inclusive em situações de urgência. Esse vínculo geográfico e econômico facilita a gestão de contratos e permite um acompanhamento mais próximo e eficaz das entregas e serviços, garantindo que o município possa resolver problemas de forma mais rápida e com menor burocracia.

Ao limitar o pregão ao âmbito local, o município assegura que os recursos públicos sejam distribuídos de forma mais equitativa entre empresas de diferentes portes, incluindo micro e pequenas empresas que, em um pregão de abrangência nacional ou internacional, poderiam não ter condições de competir com grandes corporações. Isso promove a justiça econômica e fortalece a economia local, reduzindo as desigualdades entre diferentes regiões.

A realização de pregões em âmbito local é uma ferramenta importante para fortalecer políticas públicas de desenvolvimento local e regional, promovendo uma maior integração entre municípios e regiões vizinhas. Isso também favorece a construção de um tecido econômico mais robusto, com fornecedores locais ganhando protagonismo e contribuindo para o desenvolvimento conjunto da cidade, além de permitir maior cooperação entre esferas públicas e privadas.

A realização de pregões com delimitação em âmbito local é uma estratégia que favorece a economia local, otimiza a logística de fornecimento e serviços, promove práticas sustentáveis e fortalece as empresas da região, gerando benefícios tanto para o município de Mutunópolis quanto para seus cidadãos. Além disso, o atendimento às demandas locais por empresas que conhecem as particularidades da região resulta em serviços e produtos mais adequados e em uma gestão pública mais eficiente.

Passando adiante, a LC 123/2006 estabelece, ainda, ser necessário o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que restará devidamente demonstrado, visto que foi feito levantamento de empesas que regularmente participam de procedimentos licitatórios e estão aptas a atender o objeto desta licitação:

Nº	Nome da empresa	CNPJ	ENDEREÇO
1	ARMAZEM LIDER	27.554.822/0001-70	AVENIDA BELÉM, Nº 214. Q 9 LT 3 SETOR CENTRAL, MUTUNÓPOLIS – GO, CEP: 76540-000
2	SUPERMERCADO LEONEL	52.095.753/0001-21	AVENIDA BELÉM, S/Nº, QUADRA 35, LOTE 6, SETOR ANHANGUERA, MUTUNÓPOLIS – GO, CEP: 76540-000
3	NOSSO MERCADO	29.564.116/0001-35	RUA PARANÁ / RUA PLANALTINA, Nº 551, CASA 02, QUADRA 19, LOTE 01, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ, MUTUNÓPOLIS – GO, CEP: 76540-000

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão

constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor da presente contratação será apurada com base em pesquisa de preços realizada junto a banco de preços compatível com o objeto licitado, contemplando os gêneros alimentícios destinados à composição dos kits de alimentação. A partir desse levantamento, apurou-se o montante estimado de **R$ 137.655,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais),** conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que

> correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma

Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) não forma estoque;

b) não se desperdiça material deteriorado;

c) não se ocupa espaço útil;

d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;

e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;

f) economizam-se recursos com publicações;

g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e

h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual

período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, "o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata" e, portanto, "a estimativa é anual" — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Por conseguinte, destaca-se a necessidade de realização do certame licitatório em que reste estabelecido o tratamento diferenciado para ME e EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, na forma do art. 47 e 48, § 3º da LC 123/2006. A aplicação destes benefícios está devidamente fundamentada no tópico próximo deste ETP.

Ainda, a presente solução contempla a observância e aplicação integral do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente quanto à exclusividade na participação em processos licitatórios cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, a regra geral é a de que os processos licitatórios de itens ou lotes com valor estimado de até R$ 80.000,00 sejam exclusivos para ME e EPP, admitindo-se exceção apenas quando houver justificativa técnica e motivação expressa nos autos do processo administrativo.

Destarte, em consonância com o referido dispositivo legal, os itens ou lotes cujo valor estimado não ultrapasse o limite mencionado deverão ser exclusivamente destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a ampliação da competitividade, o fortalecimento do desenvolvimento local e regional, e a efetivação da política pública de fomento às MEs e EPPs.

Tal aplicação encontra-se expressamente referendada pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assegura a observância obrigatória das normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dessa forma, a solução proposta adota integralmente os princípios da isonomia material, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório observe as disposições legais aplicáveis, promovendo a inclusão e a participação efetiva dos pequenos negócios nas aquisições públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei nº Lei 14.133/2021).

O parcelamento da contratação é, em regra, a medida preferencial, desde que seja técnica e economicamente viável e não implique prejuízo ao conjunto do objeto ou perda de economia de escala.

Entretanto, considerando as especificidades do presente objeto, conclui-se que **o parcelamento não se mostra adequado**, uma vez que os itens que compõem a contratação são interdependentes e devem ser fornecidos de forma conjunta, sob pena de comprometer a padronização, a qualidade e a eficiência da execução contratual.

Destaca-se que o objeto consiste no fornecimento de fardos contendo seleção de gêneros alimentícios essenciais, cuidadosamente organizados e embalados para garantir praticidade, segurança e conservação dos produtos, sendo imprescindível a uniformidade na composição, acondicionamento e entrega. A eventual contratação de múltiplos fornecedores poderia gerar divergências na padronização dos itens, na qualidade dos produtos e na forma de embalagem, comprometendo o atendimento ao interesse público.

Além disso, a contratação por lote único proporciona ganhos de escala, maior eficiência logística, melhor controle da execução contratual e redução de riscos operacionais, evitando conflitos decorrentes da atuação de diversos fornecedores.

Dessa forma, justifica-se a **não adoção do parcelamento**, optando-se pelo julgamento por menor preço global, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação, estruturada sob o Sistema de Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios nutritivos destinados aos programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pelo CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mutunópolis, tem como objetivo alcançar resultados concretos, mensuráveis e alinhados às diretrizes da política pública de assistência social, especialmente quando executada em âmbito local.

Inicialmente, destaca-se como resultado primordial a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A disponibilização contínua e adequada de gêneros alimentícios possibilitará a composição e distribuição de kits alimentares, assegurando o acesso regular a alimentos essenciais, contribuindo diretamente para o enfrentamento da fome, da desnutrição e da insegurança alimentar.

Como consequência direta, espera-se a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos beneficiários, especialmente de grupos mais sensíveis, como crianças, idosos e

pessoas com necessidades específicas, uma vez que a alimentação adequada impacta positivamente no desenvolvimento físico, cognitivo e no bem-estar geral.

Outro resultado relevante consiste no fortalecimento da rede de proteção social básica do município, garantindo maior efetividade na execução das ações socioassistenciais. A oferta regular de alimentos contribui para a continuidade dos serviços, evitando desassistência e possibilitando o atendimento tempestivo das demandas emergenciais e programadas.

Sob a perspectiva administrativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior eficiência na gestão pública, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda real, evitando desperdícios, otimizando estoques e promovendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere à contratação em âmbito local, os resultados pretendidos assumem dimensão estratégica para o desenvolvimento municipal. Destaca-se o fortalecimento da economia local, uma vez que a priorização de fornecedores sediados na região promove a circulação interna de recursos financeiros, incentivando o comércio local, ampliando a geração de emprego e renda e fomentando o crescimento sustentável do município.

Adicionalmente, espera-se a redução dos custos logísticos, considerando a menor distância entre fornecedores e a Administração Pública, o que impacta diretamente na diminuição de despesas com transporte, armazenamento e distribuição, refletindo em maior vantajosidade econômica para o município.

A contratação local também tende a proporcionar maior agilidade e eficiência na entrega dos produtos, assegurando o reabastecimento contínuo dos estoques e a pronta resposta às demandas emergenciais da assistência social, evitando descontinuidade nos serviços prestados à população.

Outro resultado esperado é o aumento da qualidade dos produtos fornecidos, em razão do estímulo à competitividade entre fornecedores locais, que tendem a aprimorar seus processos para atender às exigências do edital, resultando em melhores padrões de qualidade e maior satisfação da Administração Pública.

No campo social, a contratação contribuirá para a redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão, ao assegurar apoio alimentar às famílias vulneráveis, permitindo que estas direcionem seus recursos financeiros para outras necessidades básicas, como saúde, educação e moradia.

Espera-se ainda o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, uma vez que as ações do CRAS e do SCFV, associadas à oferta de alimentos, promovem não apenas o atendimento material, mas também o acompanhamento social, a convivência e o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas.

Sob o aspecto ambiental, projeta-se a redução dos impactos decorrentes da logística de transporte, com a diminuição da emissão de poluentes, em razão da priorização de fornecedores locais, alinhando a contratação a práticas mais sustentáveis.

Ademais, a proximidade geográfica entre contratante e contratados permitirá maior efetividade na fiscalização e no controle da execução contratual, possibilitando acompanhamento mais rigoroso quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega e cumprimento das obrigações contratuais, promovendo maior transparência e segurança na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento institucional das políticas públicas de assistência social, assegurando a continuidade das ações do CRAS e do SCFV e reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a dignidade da pessoa humana, a proteção social e a promoção do desenvolvimento local integrado.

Dessa forma, os resultados pretendidos extrapolam a simples aquisição de gêneros alimentícios, configurando-se como instrumento de promoção social, desenvolvimento econômico local, eficiência administrativa e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentação, pode gerar impactos ambientais relacionados

principalmente ao uso de embalagens (plásticas, papelão, entre outras), à geração de resíduos sólidos e ao transporte dos produtos, que contribui para a emissão de poluentes atmosféricos.

Como medidas mitigadoras, deverá ser priorizado, sempre que possível, o fornecimento de produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como a adoção de práticas de redução de resíduos e logística eficiente por parte da contratada, visando minimizar deslocamentos e emissões. Recomenda-se, ainda, a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para a sustentabilidade e a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de gêneros alimentícios para kit alimentação para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares da Secretaria, além de assegurar as necessidades vitais de alimentação das pessoas em estado de vulnerabilidade social da Cidade de Mutunópolis.

MUTUNÓPOLIS - GO, 03 de abril de 2026.

Carla Oliveira de Souza
Coordenadora do Cras

Mayana Alves de Sousa
Comissão de Contratação e Planejamento

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV PXWXQRSROLV PHJDVRIWVHUYLFRV FRP EU